

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970


CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

| | |
|--|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE | |
| Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários | |
| Em <u>15/06/2015</u> | |

REQUERIMENTO Nº 110/2015

Solicita informações sobre a possibilidade de cumprimento da Lei Municipal nº 4.296/2014, que "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque".


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

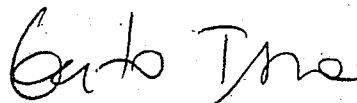
Considerando que este Vereador elaborou o Projeto de Lei nº 70/2014, de 19 de agosto de 2014, que deu origem à Lei Municipal nº 4.296/2014, que "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque" (cópia anexa).

Posto isto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há a possibilidade do Executivo cumprir a Lei Municipal nº 4.296/2014, que "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque"?

- 1.1. Se afirmativo, informar uma data prevista ou aproximada para o início do cumprimento do referido Diploma.
- 1.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10 de junho de 2015.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 10/06/2015 - 12:05:30 04182/2015
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.296

De 13 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 70/14-L,

De 19 de agosto de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.261 de 22/09/2014.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo - PMDB)

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA**, que engloba: Transtorno autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para efeitos desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2º A Pessoa com Transtorno do Espectro é considerada Pessoa Com Deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do aspecto autista;

II- A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III- A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV- A inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observando o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

V- O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades de Deficiências e as disposições da Lei nº 8.064, de 13 de julho de 1990;

VI- O incentivo à informação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VII- O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista;

Art. 3º São direitos de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II- A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III- O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) O atendimento multiprofissional;

c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

d) O acesso a medicamentos, incluindo
nutracêuticos;

e) O acesso à informação que auxilie no diagnóstico
e em seu tratamento;

IV- O acesso à educação;

V- O acesso à moradia, inclusive à residência
protegida;

VI- Acesso ao mercado de trabalho;

VII- O acesso à assistência social;

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista
não será submetida a tratamento ou degradante, não será privada de sua
liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da
deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/10/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 13 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 22/09/2014.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0418/2015 – GP

São Roque, 8 de Julho de 2015

Assunto: Requerimento nº 110/2015, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do Departamento de Saúde.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 08 de junho de 2015.

Requerimento: 110/2015

Vereador: Marcos Augusto Issa Henrique de Araujo

A lei Municipal nº4296/2014 que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Âmbito da Estância Turística de São Roque traz avanços reafirmando a garantia de direitos constitucionais e leis regulamentadoras do Sistema Único de Saúde – SUS.

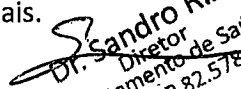
Estamos em processo de Instalação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência , que contempla os requisitos da lei municipal no âmbito do SUS.

Ressaltamos que a atenção á saúde não se cumprir na totalidade em um só ente federado. É necessária a atuação de todas as esferas do governo para que todos esses direitos sejam efetivamente garantidos.

A efetivação das Políticas Publicas no SUS perpassam por um processo de planejamento com efetiva participação social especificados na Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, onde obriga o Município, Estado e União a manterem um Conselho de Saúde com reuniões aberta ao Público, no caso do município de São Roque este está sediado no Centro de Saúde 2 "Dr José Carvalho de Brito" sito na Rua Alfredo Salvetti 129, Centro, e promove suas reuniões nas últimas segundas feiras do mês às 19:00, está reunião tem representatividade de entidades ligadas a Pessoas com alguma necessidade especial como ADAS e APAE.

Lembramos que para o cumprimento da referida Lei, as ações devem ser intersetoriais, devendo haver a atuação de outros setores dessa municipalidade.

Sem mais.


Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.5787

Sandro Rizzi
Diretor de Saúde
São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO


Ofício 0405/2015 – GP

São Roque, 02 de Julho de 2015

Assunto: **Requerimento nº 110/2015**, de autoria do Vereador Marcos Augusto
Issa Henriques de Araujo.

23
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
06/07/2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

Senhor Vereador Presidente,

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-